

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.580 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARAES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S)	: GABRIELLE TATITH PEREIRA
ADV.(A/S)	: ANDERSON DE OLIVEIRA NORONHA
ADV.(A/S)	: MATEUS FERNANDES VILELA LIMA
ADV.(A/S)	: FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
ADV.(A/S)	: JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ADV.(A/S)	: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO
AM. CURIAE.	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADV.(A/S)	: MATHEUS PIMENTA DE FREITAS CARDOSO
AM. CURIAE.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Referente às Petições/STF 66.224/2025 (eDOC. 214) e 66.597/2025 (eDOC. 218)

DESPACHO: Trata-se de petição apresentada pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF impugnando decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da ACP nº 0186960-66.2017.8.19.0001, que afastou, em 15.5.2025, da Presidência de referida entidade EDNALDO RODRIGUES GOMES.

Intimem-se, pelo meio mais expedito à disposição desta Suprema Corte, o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para que se manifestem a respeito da

ADI 7580 / DF

petição em epígrafe.

Ouçam-se, ainda, o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Registro que tanto a manifestação dos interessados quanto a oitiva do AGU e do PGR deverão ser apresentadas, impreterivelmente, no **prazo comum de 05 (cinco) dias**.

Determino, uma vez mais, o desentranhamento dos elementos referentes à CBF, quais sejam os eDOCs. 209, 211, 214 a 220, 223 e 224. Advirto aos interessados que as questões associadas especificamente à CBF devem ser tratadas na Pet 13.783/DF. Assim, as manifestações acima referidas deverão ser juntadas no âmbito da Pet 13.783/DF.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2025.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente